* 1. Demonstração de adoção de medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, especificando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno e também:
1. a quantidade de casos que foram objeto de medidas administrativas internas;

*Durante o exercício de 2013, apenas dois casos ensejaram danos ao Erário, a saber:*

*Processo Administrativo Disciplinar nº 23443.000525/2013-64, instaurado através da Portaria nº 400-GR/IFAM, de 20/03/2013, publicada no DOU nº 56, de 22/03/2013, para apurar acúmulos de cargos denunciados através do Acórdão nº 39/TCU-PLENÁRIO, de 23/01/2013. Em virtude do desfalque da Comissão por um dos membros que, posteriormente, foi removido para o IFAM – Campus Parintins, os trabalhos só puderam ser reiniciados através da Portaria nº 930-GR/IFAM, de 02/07/2013, publicada no DOU nº 126, de 03/07/2013. No entanto, a instrução do referido processo foi novamente interrompida em função do surgimento de novas ocorrências, dentre as quais destaca-se um caso de estupro de vulnerável no IFAM Campus São Gabriel da Cachoeira, assédio sexual por docente envolvendo alunas menores no IFAM Campus Maués e, também, outro caso de assédio sexual envolvendo aluna menor no IFAM Campus Tabatinga. Em justificativa apresentada recentemente acerca do citado processo, foi estimado o prazo para conclusão, inclusive com o levantamento dos estipêndios auferidos indevidamente até o final de julho de 2014.*

*Processo de Sindicância nº 23443.002417/2013-26, instaurado pela Portaria nº 1.476-GR/IFAM, de 13/11/2013, publicada no DOU nº 222, de 14/11/2013, com o fito de apurar o paradeiro de 01 (uma) Estação Total de Topografia, no valor de R$ 17.390,00 (dezessete mil, trezentos e noventa reais) e de 01 (um) Teodolito Eletrônico, no valor de R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), ambos pertencente ao acervo patrimonial do IFAM Campus Tabatinga. Durante os trabalhos investigativos a Comissão não conseguiu localizar o paradeiro dos equipamentos; no entanto, foi possível determinar a responsabilidade de quem deu causa ou facilitou para que os equipamentos fossem subtraídos. Como há indício de dolo, foi solicitada a instauração de PAD para apurar a responsabilidade do agente público envolvido.*

1. a quantidade de tomada de contas especiais cuja instauração foi dispensada nos termos do art. 6º da IN TCU nº 71/2012;

*Não se aplica à Unidade de Correição.*

1. a quantidade de tomada de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ou não remetidas ao Tribunal de Contas da União.
2. *Não se aplica à Unidade de Correição.*